PROCESSO: 025/2026
PROCEDIMENTO: 010/2026
DISPENSA Nº: 010/2026
CONTRATO Nº: 059/2026

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-000, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 33.535.050/0001-22**, com sede em Teresina – PI, estabelecida na Rua Zeferino Vieira, Nº 544, Complemento: PAVMTO1 BLOCO II, BAIRRO Vermelha, CEP: 64.019-020, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Soares da Silva**, portador do CPF nº 470.613.083-20, RG nº 1.157.911 – SSP/PI residente e domiciliado na Cidade de Teresina - Piauí, na Rua Dep. Sousa Santos, 809, apto. 403, bairro São Cristóvão, Cep – 64.052-370 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, da **Dispensa nº 010/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 025/2026 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para construção de passagem molhada no município de Vila Nova do Piauí/PI, referente ao Convênio n° 983999/2025, Proposta nº 061067/2025, celebrado entre a Prefeitura de Vila Nova do Piauí e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 025/2026 – Procedimento nº 010/2026, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 025/2026 – Procedimento nº 010/2026, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes de Unidade orçamentaria: 020500 - Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recursos: 700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, Convênio n° 983999/2025, Proposta nº 061067/2025); Programa de Trabalho: 26.782.0013.1010.0000 (Desenvolvimento e Melhoria de Infraestrutura Viária: Estradas, Calçamentos e Asfalto); Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.04.23 08:10:11 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.

§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
§ 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à Contratada a condução técnica dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R$)	
						UNIT.	TOTAL
1.0	**MAO-DE-OBRA**						
1.1	Desenhista projetista com encargos complementares	SINAPI	93561	mês	0,091	5.577,68	507,57
1.2	Engenheiro Civil sênior com encargos complementares	SINAPI	93568	mês	0,108	27.236,07	2.941,50
1.3	Engenheiro Agrimensor com encargos complementares (*)	SINAPI	93567	mês	0,085	23.267,15	1.977,71
1.4	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares	SINAPI	101389	mês	0,081	3.849,17	311,78
1.5	Topógrafo com encargos complementares	SINAPI	94296	mês	0,081	7.324,27	593,27
						Custo direto dos salários (CD)	**6.331,83**
						Sub-total 1: Custo Direto dos salários x Fator K = 1,4526	**9.197,62**
2.0	**MOBILIZAÇAO E DESMOBILIZAÇAO**						
2.1	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine dupla, 4x4 - CHP diurno	SINAPI	92138	CHP	7,62	94,53	720,32
3.0	**EQUIPAMENTOS**						
3.1	Estação total eletrônica com precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	SICRO	E9553	h	15,00	8,58	128,70
3.2	Micro computador com de monitor 19", software e ploter	ORSE (I)	9811	mês	0,810715	870,00	705,32
						Custo direto dos demais itens (CD)	**1.554,34**
						Sub-total 2: Custo Direto dos itens x TRDE = 1,2415	**1.929,71**
						Total geral - Preço de venda PV (Sub-total 1 + Sub-total 2)	**11.127,33**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total contratado é de R$ 11.127,33 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Prefeitura, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.04.23 08:10:23 -03'00'

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à Contratada o recebimento proporcional ao serviço executado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:

a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;
b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí – PI, 23 de abril de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado digitalmente por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
DN: cn=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=armazemleal@gmail.com
SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=videoconferencia; OU=57977517000152; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; CN=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.04.23 08:09:38 -03'00'

CARLOS SOARES DA SILVA
VERMELHA CONSULTORIA LTDA – EPP
CNPJ: 33.535.050/0001-22

Testemunhas:
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____